

## RESOLUÇÃO CES/PR nº 056/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 238ª Reunião Ordinária, em 16 de dezembro de 2016;

### Considerando:

A Resolução nº 537 do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher;

A Resolução nº 538 do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Cronograma da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

§1º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será de 01 (um) dia e ocorrerá no período compreendido entre 1º a 20 de junho de 2017, em Curitiba.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será precedida por Etapas Macrorregionais.

**Art. 3º** As Etapas Macrorregionais deverão ocorrer no período de 10 a 20 de abril de 2017.

§1º As vagas e a divisão das Macrorregionais seguem conforme tabela abaixo:

Macrorregional	Nº Delegados de por Macrorregional	Segmento Usuário	Segmento Trabalhador	Segmento Prestador/Gestor
Leste	172	86	43	43
Norte	64	32	16	16
Noroeste	60	30	15	15
Oeste	64	32	16	16

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e o Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR custearão somente a hospedagem e a alimentação dos Segmentos Usuário e Trabalhador para a Etapa Estadual.

**Art. 5º** O transporte dos (as) delegados (as) será por conta do município de origem até o local onde será realizado a Conferência Macrorregional. O transporte da Regional de Saúde até Curitiba será por conta da respectiva Regional de Saúde.

**Art. 6º** Todas as despesas, tanto da Etapa Macrorregional quanto da Etapa Estadual dos (as) delegados (as) dos Segmentos Gestor/Prestador serão de responsabilidade de suas Entidades/Instituições.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

**Zuleide Bezerra Dalla Costa**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 056/16 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde